



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.149/2025, 05 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o artigo 19 da Lei Municipal nº 3.047 de 23.11.2023 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Barão de Cotegipe e dá outras providências.

Franciel Tiago Izycki, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o artigo 19 da Lei 3.047 de 23.11.2023, que passa a ter a seguinte redação com a nova composição dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COPDEM:

“Art. 19. O Conselho de Proteção e Defesa Civil Municipal - COPDEM compõe-se de 09 (nove) membros titulares e 08 (oito) suplentes sendo que o Coordenador da Defesa Civil, não possuirá suplente, assim distribuídos:

I - 04(quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, e Meio Ambiente;
- b)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d)** 01(um) representante da Brigada Militar;

II - 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a)** 01(um) representante do Escritório Municipal da EMATER/RS-ASCAR;
- b)** 01(um) representante dos Moradores de Barão de Cotegipe/RS;
- c)** 01 (um) representante dos Bombeiros Voluntários de Barão de Cotegipe/RS;
- d)** 01 (um) representante dos meios de comunicação local;

III - 01(um) Coordenador Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;

§ 2º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;

§ 3º O COPDEM será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as seguintes leis: Lei nº 1.564 de 08 de outubro de 2003; Lei nº 2.366 de 06 de agosto de 2013 e Lei nº 2.371 de 03 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL